



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a proibição de atividades carnavalescas que gerem aglomeração de pessoas no Município de Mirai, no período de 26 de fevereiro de 2022 a 1º de março de 2022.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 65, inciso VI, e 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mirai.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas do território do Estado;

CONSIDERANDO que as infecções poderão continuar a ocorrer e com elas favorecer o risco de aparecimento de novas cepas do SARS-CoV2;

CONSIDERANDO que é impraticável exigir a vacinação e/ou teste para COVID-19 de todos os participantes em eventos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, conforme recomendação da OMS – Organização Mundial da Saúde; e

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º. Ficam proibidas, no período de 26 de fevereiro de 2022 a 1º de março de 2022, a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades carnavalescas coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Os estabelecimentos que cooperarem para o descumprimento do art. 1º terão seu alvará de localização e funcionamento suspensos.

Art. 3º. Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no art. 1º serão apreendidos.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, o agente municipal fica autorizado a interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 21 de fevereiro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal